



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**DECRETO Nº 2512 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Regulamenta o sistema de transito para o período do Carnaval 2014 "TEM FOLIA NA MONTANHA" e demais providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com base no artigo 17 da Lei Municipal 1633 de 24 de Fevereiro de 2014, e:

**CONSIDERANDO** o expressivo numero de visitantes por ocasião dos eventos de carnaval do ano 2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas da ordem pública, visando maior segurança, higiene, preservação do meio ambiente o bem estar social.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o sistema de trânsito do carnaval 2014 "Tem Folia na Montanha", ficando determinadas as seguintes Zonas e definições:

**I – ZONA RESTRITA – ZR** – Compreende a zona reservada para realização dos eventos culturais de carnaval de bandas, Bonecos gigantes (Zé Pereira, Maria Pereira, Pereirinha) e blocos. Nesta zona o acesso será permitido somente nos horários e limites estabelecidos por este Decreto.

**II – ZONA DE ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS: - ZER:**  
São áreas privadas licenciadas pelo Poder Público Municipal que terão a função prioritária para estacionamentos de veículos, a fim de garantir mobilidade e acesso aos turistas à zona de eventos, bem como garantir a melhoria do tráfego na cidade, durante o Carnaval.

**ARTIGO 2º** - Estão compreendidas na ZONA RESTRITA – ZR – as seguintes vias:

**I - Av. Conselheiro Rodrigues Alves**

a) a partir da área de estacionamento do estabelecimento Comercial "Supermercado Goulart" até a esquina desta avenida com a Rua Capitão Procópio Marcondes de Azeredo;

**II – Rua Dr. Rubião Júnior**

a) a partir da esquina com a Rua Cândido José da Silva, até a esquina com a Rua Capitão Procópio Marcondes de Azeredo;

**VI – Rua Cel. Ribeiro da Luz**

a) *Entroncamento com a Rua Sete de Setembro;*



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**ARTIGO 3º** - As áreas descritas no artigo 2º deste decreto, serão interditadas das 18h00 às 03h00 do dia seguinte, no período dos dias 01 até as 03h00 do dia 05 de março de 2014, conforme segue abaixo:

**Parágrafo único:** Poderá ser interditado a Av. Conselheiro Rodrigues Alves em horário específico e diferenciado, para a realização dos matins e pelo período de desfile de escola de samba e blocos carnavalescos.

**ARTIGO 4º** - Terão acesso até a **ZR** os veículos que portarem selo de tráfego controlado, para fins de entrada e saída das garagens ou para carga e descarga e motivos justificados.

**I** – Os selos serão distribuídos pela coordenação do evento, da Prefeitura Municipal, devendo ser solicitados pelos moradores que possuam garagem;

**II** - Não será permitido o acesso de veículos na ZR, salvo nas condições e horários especificados neste artigo.

**ARTIGO 5º** - a partir das 18h00 do dia 01 de março e nos demais dias dos festejos carnavalescos, não será permitido o estacionamento de veículos nas ruas da ZONA RESTRITA, sob pena de autuação pelo Poder Público, além do veículo ser guinchado.

**ARTIGO 6º** - Veículos oficiais terão livre acesso em todas as vias da ZR.

**Parágrafo único** – Estão autorizados ao acesso na ZR, os veículos Taxis do Ponto Estância, apenas para entrada e saída do local, devendo ser utilizado unicamente o acesso localizado na esquina da Rua Cândido José da Silva com a Av. Dr. Rubião Junior.

**ARTIGO 7º** – Hipóteses não previstas no presente Decreto, serão resolvidas pela Coordenação dos eventos da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 8º** - Fica fazendo parte integrante deste decreto, o mapa de interdições anexo, que ilustra as diretrizes determinadas pelo Poder Público Municipal.

**ARTIGO 9º** – A coordenação dos eventos do carnaval, poderão estabelecer mão única em determinados trechos das imediações da ZR, a fim de facilitar o fluxo do trânsito na área do centro da cidade.

**ARTIGO 10** - A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto a ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente e o bem estar social, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

**ARTIGO 11** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: [secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



---

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de fevereiro de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.  
Em 28 de fevereiro de 2014.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos